



Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de janeiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 025/2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 59110000012371/2024 de 01/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder nova LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2025-SEDUR/CLA/LU-007, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a RC7 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.233.044/0001-02, para postos de venda de gasolina, outros combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, localizada na Rua Engenheiro João Pimenta Bastos, nº 260, Barbalho, sob coordenadas geográficas 12°57'51,47"S, 38°30'5,43"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações durante vigência da licença;

II. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver necessidade de implantar área de lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento por GNV durante a vigência da licença;

III. Continuar apresentando semestralmente os relatórios de execução do PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos Classe I - perigosos e Classe II - não perigosos, bem como manter a emissão através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), que deverão ser anexados ao referido relatório;

IV. Continuar realizando a coleta seletiva dos resíduos sólidos, preferenciando a destinação dos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal, e sempre que se tratar dos resíduos no sistema de logística reversa, adotar o referido procedimento. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Continuar destinando os resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes, estopas contaminadas, pilhas, baterias, lâmpadas, óleo da caixa separadora de água e óleo, óleo drenado das embalagens de lubrificantes entre outros) apenas para empresas licenciadas para o transporte, tratamento e destinação final. Anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VI. Concluir o fechamento do perímetro da ilha de abastecimento com a instalação de canaletas metálicas, visando prevenir vazamentos de materiais contaminados para áreas impermeáveis. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o relatório comprobatório com fotos;

VII. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques serão revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, apresentando anualmente os relatórios de revisão preventiva;

VIII. Operar, inspecionar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os componentes do SASC (equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos) de acordo com as ABNT NBR 13786/2019, apresentando semestralmente os relatórios de manutenção preventiva;

IX. Realizar a limpeza periódica dos SUMP's (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas com frequência adequada, apresentando anualmente relatório comprobatório com fotos;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Adotar medidas de controle de ruídos, cumprindo as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelos equipamentos do posto;

XII. Manter atualizados: o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o Plano de Emergências Ambientais (PEA) e o Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PGR), informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos, conforme a NR-1;

XIII. Apresentar anualmente o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo, avaliado com base nos resultados das análises físico-químicas do afluente e efluente, contemplando taxa de remoção dos poluentes, análise crítica, conclusões e recomendações pertinentes. Utilizar como referência para comparação dos resultados os seguintes parâmetros e seus respectivos valores máximos: pH entre 5 e 9, temperatura inferior a 40 °C, materiais sedimentáveis até 1 mL/L e óleos e graxas (óleos minerais) até 20 mg/L; elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), bem como dos boletins analíticos emitidos por laboratório com certificação ISO IEC/17025. Para os ensaios de amostragem do efluente da caixa separadora de água e óleo, recomenda-se seguir as solicitações da ABNT NBR 14605-

3:2020 (Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de drenagem oleosa em posto revendedor de combustíveis automotivos. Parte 3: Ensaio-padrão, equipamentos e técnica de amostragem para determinação do desempenho de caixas separadoras de água e óleo provenientes da drenagem superficial);

XIV. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e de todas as canaletas com frequência adequada para garantir sua eficiência. Apresentar semestralmente o relatório comprobatório com fotos;

XV. Continuar realizando o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, executado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços / formulários, apresentando semestralmente relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local, na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de janeiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM PEDIDO DE ANUENCIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
1202545	18949/24	39.721.412 MATEUS DE SOUZA ALMEIDA 39.721.412/0001-56	R\$2.103,29	LIVIA KALID	14/11/2024

Salvador, 28 de Janeiro de 2025.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DO SALVADOR - CMS

RESOLUÇÃO "AD REFERENDUM" Nº 01/2025

Aprova "ad referendum" o Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, órgão colegiado criado pela Lei nº 7.400 de 2008, alterado pela Lei nº 8.197 de 06 de fevereiro de 2012 e pela Lei nº 9.069 de 30 de junho de 2016, através do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado mediante o Decreto de 01 de janeiro de 2021, conforme dispõe o Decreto nº 31.796 de 20 de novembro de 2019, em seu art. 6º, publicado no DOM de 21 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar "ad referendum" alteração do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir vigente em 2025 e modificado, com o incremento de recursos do superávit financeiro, exercício 2024, no total de R\$ 8.549.709,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e nove reais), para o Projeto Morar Melhor II - Programa de Melhorias Habitacionais, disposto no anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 29 de janeiro de 2025..

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Presidente

ANEXO

Lei Orçamentária Anual
Ano Base: 2025

PLANO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR				
Unidade Orçamentária	Categoria de Programação	Subação / Grupo de Despesa	Fonte	Valor (R\$ 1,00)
TOTAL				28.943.709
60002 SEDUR -Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano				3.000.000
	15.125.0004.113700	Elaboração do Novo PDDU	1.799.1	1.500.000
		33.90		1.200.000
				300.000
	15.127.0009.213600	Desenvolvimento de Estudos e Análises para Concessão de Regularização Fundiária	1.799.1	1.500.000
		33.90		1.400.000
		44.90		100.000
60302 FMLF - Fundação Mario Leal Ferreira				1.000.000
	15.451.0009.114300	Elaboração de Projetos Integrados de Habitação e Requalificação Urbana do Centro Histórico	1.799.1	200.000
		33.90		50.000
		44.90		150.000
	15.451.0009.114400	Planejar Espaço Urbano - Projeto de Requalificação de Espaços Urbanos e Equipamentos Públicos	1.799.1	800.000
		44.90		800.000
61002 SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas				24.943.709
	16.482.0009.122100	Casa Legal - Morar Melhor II - Programa de Melhorias Habitacionais Regularização Fundiária		24.549.709
		44.90	1.799.1	16.000.000
		44.90	2.799.1	8.549.709
	16.482.0009.122100	Casa Legal - Regularização Fundiária	1.799.1	394.000
		33.90		394.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA 01/2025

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento interno da SECULT, aprovado pelo Decreto nº25.861 de 10 de março de 2015 e publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº6.295 de 11 de março de 2015 RESOLVE:

Constituir a Comissão Técnica de Homologação das Inscrições do Edital nº 01/2024 Prêmio Cidade da Música.

Nomear os seguintes servidores municipais para compor a Comissão Técnica de Homologação das Inscrições do Edital nº 01/2024 Prêmio Cidade da Música:

Saliha Araújo Rachid Alves, matrícula 3069480;
Ana Leticia de Melo, matrícula 3171103;
Adriano de Freitas Oliveira, matrícula 3170581.

Informar que a referida Comissão desenvolverá seu trabalho pelo prazo necessário à conclusão de suas respectivas finalidades e atribuições;
Comunicar de imediato esta decisão aos nomeados;
Determinar que esta Portaria tenha vigência a partir da data de sua publicação.

Salvador, 28 de janeiro de 2025.

WALTER OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA 021/2025

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 009/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 22/01/2025, com a consequente revogação dos seus dispositivos.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, 24 de janeiro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 023/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de suas atribuições, o servidor NILSON DE SOUZA, matrícula nº 3067439, nos termos do Parecer Jurídico no 078/2025, exarado no Processo Digital nº 2453/2025, em cumprimento disposto no art. 33, da Lei Complementar no 68/2017, que altera o art. 236, da Lei Complementar no 01/1991, incisos I e II.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 27 de janeiro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº 024/2025

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora BARBARA CATARINA DOS SANTOS PAIM, matrícula nº 3082859, para responder pela Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativo Financeira, em substituição a titular Olívia Melo Souza Santos, matrícula nº 3128531, durante o seu afastamento, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 03/02/2025 a 04/03/2025.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE

Progressão por Titulação - INDEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO
57228/2024	LUCIANA SILVEIRA REGO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 27 de janeiro de 2025.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

PORTARIA Nº 011/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o Art. 11º, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.012, de 07 de maio de 2015,

RESOLVE:

ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 0211/2017, com base no Artigo 189, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 01/91.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, 28 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário